



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

| | |
|--------------------------|----------|
| Publicação no D.O.E | |
| nº. 33761 | pág. 517 |
| de: 14, 05, 2018 | |
| Caderno: Public. Divisão | |

| CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 180/2018 | |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INTERESSADO (A): | Ana Gabriela Pires e Silva |
| ASSUNTO: | Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM – Resolução nº 008/2014 – Decisão nº 033/2014-CD/FAPEAM. |
| PROCESSO Nº: | 062.0001324.2017-FAPEAM |

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da bolsista **Ana Gabriela Pires e Silva**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "Avaliação e implementação de sistema embarcado com sensores para aplicação em medidas meteorológicas", no âmbito do PAIC/AM – UEA, sob a coordenação institucional da Dra. Jéssica Mie Ferreira Koyama Takahashi;

b) o parecer nº 89/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada, por descumprimento do art. 18 da Resolução nº 008/2014, e conseqüentemente, a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Ana Gabriela Pires e Silva**, no âmbito do PAIC/AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 28 de março de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidenté


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro